VOTO

PROCESSO: 00065.012609/2020-29

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTOS - INFRAERO AEROPORTOS, FRAPORT BRASIL

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Diante do exposto no Relatório, em alinhamento à manifestação que consta na Nota Técnica 27 (4158137), Nota Técnica 72 (4512826), Nota Técnica 96 (4836966), Nota Técnica 26 (5468672) e Nota Técnica 42 (5600940) e considerando a persistência do risco associado à interação presencial necessária à realização dos cursos de especialização de Bombeiros de Aeródromos Motoristas/Operadores de CCI e de Chefes de Equipes de serviços do SESCINC, restou demonstrada a necessidade de prorrogação dos prazo concedidos nas respectivas decisões anteriores.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, VOTO FAVORAVELMENTE à isenção dos requisitos 153.415(a)(2), 153.419(c) e 153.701(k)(1), para desempenhar a função descrita em 153.415(a)(3), do RBAC 153, além da alteração do artigo 1º da Resolução nº 601, de 14 de dezembro de 2020 e da revogação da Resolução nº 593, de 27 de outubro de 2020, conforme Proposta de Ato Normativo GTOP 5607701.

3.2. Complementarmente, considerando a possibilidade de demora na retomada da movimentação nos aeroportos, **voto pela apresentação no prazo de 60 dias**, pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), de propostas para equacionar o fato motivador das isenções sob sua competência a critérios objetivos de movimentação nos aeroportos.

É como voto.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria**, **Diretor**, em 26/04/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **5615771** e o código CRC **91542FC8**.